

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 920/04

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO E ESTABELECE SEUS VALORES E SEU ÍNDICE DE REAJUSTE.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos ocupantes de cargos eletivos, comissionados, efetivos ou que de qualquer forma estejam a serviço oficial, em caráter eventual ou transitório, que se afastarem do Município serão fornecidos passagens ou transporte, bem como diárias correspondentes ao período de sua ausência.

§ 1º. As diárias serão concedidas a título compensatório pelas despesas relativas a alojamento e alimentação no local de destino.

§ 2º. As diárias não possuem caráter remuneratório e não criarão qualquer vínculo empregatício.

§ 3º. Nos casos que o deslocamento da sede constituir exigência permanente de seu cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são servidores públicos todos aqueles que, mantém, qualquer vínculo funcional com o ente municipal e os que o representarem.

Art. 3º. O servidor público terá direito à metade da diária quando seu afastamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá restituir os valores recebidos, integralmente, no prazo de cinco dias.

§ 1º. Na hipótese de o servidor ficar fora do Município por prazo menor que o previsto, deverá restituir o valor em excesso no prazo de cinco dias.

§ 2º. Se, justificadamente, o servidor permanecer fora do Município por prazo maior que o previsto, deverá receber a diferença, no prazo de cinco dias após seu retorno.

§ 3º. O período de deslocamento, tanto na ida quanto no retorno, será computado como afastamento para a previsão de concessão de diárias.

Art. 5º. Os valores das diárias serão fixados de acordo com a graduação funcional e a localidade para onde o servidor se deslocar, conforme o Anexo I.

Art. 6º. Quando o servidor se deslocar em acompanhamento a seu superior hierárquico, o valor da diária será equivalente à paga a seu superior.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. A tabela de valores de diárias, constante do Anexo I, será atualizada por decreto do Executivo, trimestralmente, utilizando como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna (IPC-DI) da Fundação Getúlio Vargas, pela soma dos índices do trimestre anterior.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 10º. Revogam-se as Leis 211, de 26/03/1991, e 235, de 05/11/1991.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2005.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2004.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Prefeito e Vice-Prefeito			Secretários, Procurador e Assessores			Dir. de Div. ou Departamento			Chefes de Seção e Servidores		
Interior	Capital	Outros	Interior	Capital	Outros	Interior	Capital	Outros	Interior	Capital	Outros
200,00	311,00	425,00	170,00	255,00	340,00	141,00	212,00	283,00	113,00	170,00	226,00